

L E I Nº 609/62

Dispões sobre o aumento de funcionários

A Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura, abaixo discriminados e constantes da tabela anexa a presente lei, passará a ser a seguinte:

Para os efetivos na ativa será tomado por base a percentagem 50 a 80% em face nível do salário mínimo, e, bem assim, a classe técnica profissional.

<u>Dotações</u>	<u>Vencimentos</u>	<u>e/aumento</u>	<u>anual</u>	<u>cargo</u>
8.04.0	7.500,00	10.000,00	120.000,00	Escrít. Protocol
8.11.0	10.000,00	10.000,00	216.000,00	Tesoureiro
8.12.0	10.000,00	18.000,00	216.000,00	Fiscal Geral
8.63.0	6.000,00	10.000,00	120.000,00	Bombeiro-hidraul
8.81.0	5.850,00	9.500,00	114.000,00	Jardineiro

Aos extranumerários mensalistas na mesma base acima:

8.07.0	15.000,00	20.000,00	240.000,00	Contador
8.33.1 - A	6.000,00	180.000,00	2.160.000,00	Professora s/c30
8.33.1 - B	9.500,00	190.000,00	2.280.000,00	" C/c20
8.33.1 - C	4.500,00	9.500,00	114.000,00	Ecônomo Social
8.12.1 -	4.500,00	7.000,00	336.000,00	4 Fiscais.
		<u>406.500,00</u>	<u>5.130.000,00</u>	

Aos aposentados e pensionistas 30%, aproximadamente.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 1.963.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 dezembro de 1.962.

*Alfredo Matta Filho*  
\_\_\_\_\_  
*Ag. Dir. Reg.*  
\_\_\_\_\_  
*Rudolpho de Azevedo*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_